PMC/CPL
PROT.
FL. 02

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE TEMPO

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE TEMPO DO CONTRATO Nº 01.DL.036/2022, ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.57, INCISO II, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **29/06/2024.** Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº **01.DL.036/2022**, referente ao **Dispensa de Licitação Nº 036/2022**, firmado com o Sr. **IRACY DE FREITAS NUNES,** qual seja a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

A necessidade de termo aditivo para Locação de Imóvel para Funcionamento de do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, surge considerando a necessidade de da prorrogação do contrato de locação de imóvel para o funcionamento do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária do Município de Cametá/PA, neste município de Cametá, uma vez que a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, não possui prédio próprio, sendo necessária a contratação de um prédio de terceiros para funcionamento temporário do serviço.

Desta forma considerando o fim do prazo do contrato em questão, se faz necessário o aditamento do contrato. Assim sendo, o aditivo proposto visa assegurar a continuidade e manutenção dos serviços a esta municipalidade, adaptando o contrato às condições dinâmicas do mercado e garantido a obtenção dos serviços dentro de parâmetros financeiramente equilibrados.

Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis:*

> ***Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***
> ***(...)***
> ***II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos***

períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

PMC/CPL
PROT.
FL. 03

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade da locação de imóvel para o funcionamento de Moradia do Instrutor do Tiro de Guerra, buscando atender as demandas desta municipalidade.

José Maike de Assunção
Chefe de Gabinete
Decreto Municipal n° 085/2022